



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera o art. 75 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir mais possibilidades de formação acadêmica para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75

I - ser portador de diploma de nível superior em curso de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais, ou Segurança Pública, ou Gestão Penitenciária, ou Serviços Penais ou correlatos, desde que a temática seja voltada a Segurança Pública ou Administração Penitenciária.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º O diploma de nível superior exigido pode ser de graduação, bacharelado ou tecnólogo e ter sido cursado na modalidade presencial, semipresencial ou EaD (Ensino à Distância/Educação a Distância), desde que sua carga horária seja igual ou superior a 1.605 (mil seiscentos e cinco) horas e devidamente reconhecido pelo MEC.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição em pauta visa somente trazer modernidade a uma lei de 1984, ou seja, de antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, tornado-se arcaica e obsoleta em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

diversos de seus artigos.

A evolução no ensino ao longo dos tempos precisa ser observada, onde matérias antes não estudadas viraram assunto de graduações, pós-graduações, mestrados e Doutorados, viraram ciências a passaram a ser estudadas profundamente, como é o caso em questão.

No caso da nossa Lei de Execuções Penais, as poucas possibilidades de graduações oferecidas para se exercer o cargo de direção de estabelecimentos penais, tolhe e priva ótimos profissionais de ascenderem e progredirem na carreira.

Desta forma, esta proposição procura ampliar a quantidade de cursos, se adequando à realidade atual.

O ensino, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento e a capacitação são importantes não só para o Agente de Segurança Pública, mas sobretudo para toda a população pacífica e ordeira desse país, que ganha no atendimento e prestação de serviços por profissionais cada vez mais preparados para lidar com o trabalho desenvolvido.

Ampliar o rol de possibilidades de curso é mais que desejável, é urgente.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal – PODEMOS/RJ

